



## Comunicado Técnico CIDASC/DIDAG/DEDEV nº 04/2020

**Assunto: Procedimentos a serem adotados quanto à utilização de produtos agrotóxicos com ingrediente ativo Paraquate ou Dicloreto de Paraquate, em posse do produtor rural.**

**Referência Legal:** Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989; Decreto Federal nº 4.074 de 4 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 11.069 de 29 de dezembro de 1998; Decreto Estadual nº 1.331, de 17 de outubro de 2017; RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017; RDC nº 190, de 30 de novembro de 2017; RDC nº 428, de 07 de outubro de 2020; INC SDA-MAPA/ANVISA nº 3, de 22 de outubro de 2020.

A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) está intensificando as orientações aos produtores rurais, responsáveis técnicos e comerciantes, após publicação da RDC nº 428/2020 pela ANVISA e da INC nº 3/2020 pela SDA-MAPA e ANVISA, quanto aos procedimentos referente a proibição de produtos agrotóxicos à base de PARAQUATE.

**Do Comércio:** O comércio de produto a base de Paraquate está proibido desde 22 de setembro de 2020.

**Das Cooperativas:** Para fins legais as cooperativas que comercializam agrotóxicos e, portanto, com registro ativo na CIDASC, são equiparadas às empresas comerciais.

**Do Recolhimento:** Os fabricantes dos produtos à base do ingrediente ativo Paraquate (titulares de registro) deverão recolher os estoques dos produtos nos estabelecimentos comerciais até o dia 22 de outubro de 2020 e nas propriedades rurais até 30 dias após o prazo de uso estabelecido para a cultura e região do país.

**Do Estoque:** Está autorizada a entrega para o uso dos produtos agrotóxicos, que se encontram faturados ao agricultor até a data de 22 de setembro de 2020, porém armazenados fora da propriedade rural, como por exemplo no depósito da empresa ou em centros de distribuição.

Considera-se que os produtos já faturados são de propriedade dos agricultores e que a RDC nº 428 de 07 de outubro de 2020 autoriza o seu uso.



**Das culturas liberadas na Região Sul:** O uso de produto formulado a base de Paraquate somente está liberado para as culturas de: soja, algodão, feijão, milho, cana-de-açúcar, café, batata, maçã e citrus, conforme prazos definidos na tabela abaixo.

**Do período de Uso:** o produtor rural terá prazo diferente para usar o produto a base de Paraquate, conforme cultura e a região do país, veja abaixo a tabela. Entretanto, os registros de todos os produtos formulados à base do ingrediente ativo Paraquat será CANCELADO a partir de 31 de julho de 2021.

CULTURA	REGIÃO (NORTE, NORDESTE, SUDOESTE, SUL, CENTRO-OESTE)	PRAZO MÁXIMO DE USO DO ESTOQUE REMANESCENTE
Soja	Centro-Oeste, Sul e Sudeste	Até 31 de maio de 2021
Algodão	Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-Oeste	Até 28 de fevereiro de 2021
Feijão	Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-Oeste	Até 31 de março de 2021
Milho	Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-Oeste	Até 31 de março de 2021
Cana de açúcar	Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-Oeste	Até 30 de abril de 2021
Café	Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-Oeste	Até 31 de julho de 2021
Batata	Norte, Nordeste, Sul, Sudoeste, Centro-Oeste	Até 31 de março de 2021
Maçã	Sul, Sudeste	Até 31 de outubro de 2020
Citrus	Nordeste, Sul, Sudeste	Até 31 de março de 2021

Tabela: Culturas e prazos para uso dos produtos agrotóxicos a base de paraquate nas diferentes regiões do Brasil.

***TODO PRODUTO AGROTÓXICO SÓ PODE SER UTILIZADO MEDIANTE PRESCRIÇÃO TÉCNICA – RECEITA AGRONÔMICA – E SOMENTE PARA AS CULTURAS INDICADAS NA BULA DO PRODUTO.***

Consulte a lista completa de produtos formulados à base de Paraquate que tem seu registro junto ao Mapa (Agrofit) e cadastro junto à Cidasc no [consulta pública do Sigen+](#). Marcas comerciais autorizadas em SC (status: liberado com restrição): FLAK 200 SL; GRAMOCIL; GRAMOKING; GRAMOXONE 200; NUQUAT; PARAQUAT 200 SL ALAMOS; PARAQUATE ALTA 200 SL; QUATDOWN; SEVEROBR; SPRAYQUAT; TOCHA; HELMOXONE; ORBIT; PARADOX.

Constatada irregularidade e descumprimento da proibição do comércio, prescrição e uso do Paraquate, empresa ou pessoa física podem responder administrativamente pelo seus atos, conforme regramento no Decreto Estadual nº 1.331, de 17 de outubro de 2017. Sem prejuízos, ação civil e/ou criminal poderão ser consideradas pelo Ministério Público de Santa Catarina.



Orientações complementares pode ser obtidas junto aos Departamentos Regionais da Cidasc (fone disponível no site da Cidasc) e com a Divisão de Fiscalização de Insumos Agrícolas - DIFIA. Em caso de dúvidas, entre em contato através dos canais de comunicação da Cidasc - Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal:

- (48) 3665-7134
- (48) 3665-7300 (whatsapp)
- E-mail: dedev@cidasc.sc.gov.br

Florianópolis, SC, 26 de outubro de 2020.

[assinado eletronicamente]

**PRISCILA BELLEZA MACIEL**

Diretora de Defesa Agropecuária

[assinado eletronicamente]

**ALEXANDRE MEES**

Gestor do Departamento Estadual de  
Defesa Sanitária Vegetal

[assinado eletronicamente]

**MATHEUS MAZON FRAGA**

Gestor da Divisão de Fiscalização  
de Insumos Agrícolas

#### Fontes de consulta:

Cidasc

<<http://www.cidasc.sc.gov.br/fiscalizacao/legislacao-2/>>  
<<http://sigen.cidasc.sc.gov.br/consultaagrotoxicopublico/consultaagx>>

Anvisa

Monografia Técnica (P01)

<<http://portal.anvisa.gov.br/documents/111215/117782/P01%2B%2BParaquate.pdf/0ec98b27-1b1f-49de-b788-7bbaa9dfb191>>

RESOLUÇÃO - RDC Nº 177, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017;

<<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=22/09/2017&jornal=1&pagina=76&totalArquivos=120>>

RESOLUÇÃO - RDC Nº 190, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017;

<[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/649195/do1-2017-12-01-resolucao-rdc-n-190-de-30-de-novembro-de-2017-649191](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/649195/do1-2017-12-01-resolucao-rdc-n-190-de-30-de-novembro-de-2017-649191)>

RESOLUÇÃO - RDC Nº 428, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020;

<<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-de-diretoria-colegiada-rdc-n-428-de-7-de-outubro-de-2020-281790283>>

Agrofit

<<http://www.agricultura.gov.br/servicos-e-sistemas/sistemas/agrofit>>

Instrução Normativa Conjunta SDA-MAPA/ANVISA-INC Nº 3, de 22 de Outubro de 2020;

<<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-conjunta-sda-mapa/anvisa-inc-n-3-de-22-de-outubro-de-2020-283477122>>.